



## LEI Nº 1615/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer, confessar e a parcelar débito relativo a valores excedentes à taxa de administração praticadas pelo Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Município de São Romão – PREVSÃO ROMÃO.

O Povo do Município de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, confessar e firmar acordo de parcelamento de débito relativo a valores excedentes à taxa de administração praticadas pelo Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Município de São Romão – PREVSÃO ROMÃO, em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo 1º:** Na hipótese deste artigo, fica concedido o prazo de carência de 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela do parcelamento, a contar da data em que o acordo for firmado.

**Artigo 2º** - Os débitos de que trata a presente lei serão atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Romão, 09 de setembro de 2010

  
**LUCIO JOSE RESENDE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Marilda Aparecida Bispo Caxito  
Chefe do Gabinete